



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA
DE FREGUESIA DA VILA DE
ARCOZELO**

ÍNDICE		PAG.
CAPÍTULO I	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	4
Artigo 1.º	Natureza e composição	4
Artigo 2.º	Convocação, instalação e primeira sessão	4
Artigo 3.º	Forma de eleição	5
Artigo 4.º	Competências de funcionamento	5
Artigo 5.º	Competências de apreciação e fiscalização	5
CAPÍTULO II	DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	8
Artigo 6.º	Composição, forma de eleição e funcionamento	8
Artigo 7.º	Competências da mesa da assembleia de freguesia	9
Artigo 8.º	Competências do presidente e dos secretários da assembleia de freguesia	10
CAPÍTULO III	DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	11
<i>Secção I</i>	<i>Do mandato</i>	11
Artigo 9.º	Duração, natureza e continuidade do mandato	11
Artigo 10.º	Perda do mandato	11
Artigo 11.º	Renúncia ao mandato	12
Artigo 12.º	Suspensão do mandato	12
Artigo 13.º	Ausência inferior a 30 dias	13
Artigo 14.º	Preenchimento de vagas	13
Artigo 15.º	Cessão da suspensão do mandato	14
Artigo 16.º	Impedimentos	14
Artigo 17.º	Alteração da composição da assembleia de freguesia	15
<i>Secção II</i>	<i>Condições do exercício do mandato</i>	15
Artigo 18.º	Poderes dos membros da assembleia de freguesia	15
CAPÍTULO IV	DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	16
<i>Secção I</i>	<i>Sessões</i>	16
Artigo 19.º	Sessões ordinárias	16
Artigo 20.º	Sessões extraordinárias	16
Artigo 21.º	Participação dos eleitores	17
Artigo 22.º	Duração das sessões	17
Artigo 23.º	Continuidade das sessões	17
Artigo 24.º	Período de “antes da ordem do dia”	18
Artigo 25.º	Período da “ordem do dia”	18
Artigo 26.º	Período de intervenção do público	19
<i>Secção II</i>	<i>Reuniões</i>	20
Artigo 27.º	Quórum	20
Artigo 28.º	Verificação das presenças	20
<i>Secção II</i>	<i>Uso da palavra</i>	21
Artigo 29.º	Do uso da palavra pelos membros da assembleia de freguesia	21
Artigo 30.º	Do uso da palavra pelos membros do executivo	21
Artigo 31.º	Das intervenções	22
Artigo 32.º	Fins do uso da palavra	22
Artigo 33.º	Invocação do regimento e interpelação à mesa da assembleia de freguesia	22
Artigo 34.º	Propostas de alteração	23
Artigo 35.º	Uso da palavra no exercício do direito de defesa	23

ÍNDICE (continuação)		PAG.
Artigo 36.º	Requerimentos	23
Artigo 37.º	Recursos	23
Artigo 38.º	Pedidos de esclarecimentos	24
Artigo 39.º	Reação contra ofensas à honra e consideração	24
Artigo 40.º	Protestos e contraprotestos	24
Artigo 41.º	Proibição do uso da palavra na votação	25
Artigo 42.º	Declaração de voto	25
Artigo 43.º	Modo de usar da palavra	25
<i>Secção IV</i>	<i>Deliberações e votações</i>	25
Artigo 44.º	Formas de votação	25
Artigo 45.º	Revogação, reforma e conversão de deliberações	26
<i>Secção V</i>	<i>Da intervenção da junta de freguesia</i>	26
Artigo 46.º	Participação dos membros da junta de freguesia na assembleia de freguesia	26
CAPÍTULO V	PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	27
Artigo 47.º	Publicidade	27
Artigo 48.º	Elaboração das atas	27
Artigo 49.º	Entrada em vigor	28
Artigo 50.º	Interpretação	28
Artigo 51.º	Alterações	28

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ARCOZELO

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1.º

(Natureza e composição)

1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia da Vila de Arcozelo, que visa a prossecução de interesses próprios da sua população.
2. A assembleia de freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto, dos cidadãos eleitores residentes na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
3. A presente assembleia de freguesia é composta por 9 (nove) membros eleitos.

Artigo 2.º

(Convocação, instalação e primeira sessão)

1. O presidente da assembleia de freguesia cessante procede à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia.
2. A convocação é feita nos 5 (cinco) dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta registada com aviso de receção ou através de protocolo.
3. Na falta da convocação indicada no número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia, proceder à convocatória, nos cinco dias subsequentes ao fim daquele prazo.
4. O presidente da assembleia de freguesia cessante ou, na sua falta ou impedimento, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20º (vigésimo) dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
5. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
6. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

7. Imediatamente a seguir ao ato de instalação, o cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, o cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista, escolhe dois secretários de ocasião e preside, interinamente, à primeira reunião, para efeitos de eleição dos vogais da junta de freguesia, bem como para efeitos de eleição da mesa da assembleia de freguesia.

Artigo 3.º

(Forma de eleição)

1. Os vogais da junta de freguesia são eleitos uninominalmente, por proposta do presidente da junta de freguesia, por escrutínio secreto.
2. A eleição do presidente e dos secretários da mesa da assembleia de freguesia é feita através da apresentação de listas, com indicação do nome e do cargo a que se candidatam e, é igualmente feita por escrutínio secreto.

Artigo 4.º

(Competências de funcionamento)

1. Compete à assembleia de freguesia:
 - a. Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
 - b. Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa da assembleia de freguesia;
 - c. Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d. Deliberar sobre recursos interpostos, de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - f. Solicitar e receber informação, através da mesa, e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - g. Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
2. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei N.º 75/13, de 12 de setembro).

Artigo 5.º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a. Aprovar as opções do plano, a proposta de orçamento e as suas revisões;
 - b. Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestações de contas;
 - c. Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos de curto prazo e a proceder a abertura de crédito, nos termos da lei;
 - d. Aprovar as taxas e os preços da freguesia – vila e fixar o respetivo valor;
 - e. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f. Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa da freguesia;
 - g. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h. Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i. Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos, sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j. Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k. Autorizar a concessão de apoio financeiro, ou de qualquer outra natureza, às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;

- l. Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - m. Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - n. Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - o. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
 - p. Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - q. Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete ainda à assembleia de freguesia:
- a. Aceitar doações, legados e heranças a benefício do inventário;
 - b. Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditoria executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - e. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g. Aprovar referendos locais;
 - h. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

- i. Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - j. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - k. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia e referentes às alíneas a), b), f) e m) do n.º 1 nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, nos termos do previsto no artigo 9.º da Lei N.º 75/13, de 12 de setembro e, igualmente previstas, nas mesmas alíneas e número, do artigo 5.º deste Regimento, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

CAPÍTULO II

Da mesa da assembleia de freguesia

Artigo 6.º

(Composição, forma de eleição e funcionamento)

1. A assembleia de freguesia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, eleitos em listas uninominais, por voto secreto.
2. A mesa interina da assembleia de freguesia, declara aberto o processo eleitoral para a eleição da mesa definitiva, por um período de 15 (quinze) minutos, para a receção de listas uninominais para cada um dos cargos, subscritas por qualquer número de membros da assembleia de freguesia.
3. Sem discussão prévia, a mesa interina anuncia as listas apresentadas e atribui-lhes uma letra ou número de ordem, com que serão identificadas nos boletins de voto.
4. O presidente da mesa interina procede à chamada uninominal dos membros da assembleia de freguesia, para exercerem o direito de voto.
5. Terminada a votação, a mesa interina, auxiliada por um proponente de cada lista, procederá ao escrutínio e contagem dos votos, proclamando de seguida os resultados e anunciando a composição da mesa eleita da assembleia de freguesia.
6. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente, uninominal.

7. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
8. O presidente da mesa eleito é o presidente da assembleia de freguesia.
9. A mesa da assembleia de freguesia é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
10. O presidente da assembleia de freguesia é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este, pelo 2.º secretário.
11. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa da assembleia de freguesia, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão.
12. No caso previsto no número anterior, estando presente qualquer dos elementos da mesa da assembleia de freguesia, este assumirá a presidência.
13. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 7.º

(Competência da mesa da assembleia de freguesia)

1. Compete à mesa da assembleia de freguesia:
 - a. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c. Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
 - d. Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e. Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

- f. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h. Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
 3. Das deliberações da mesa da assembleia de freguesia cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 8.º

(Competência do presidente e dos secretários)

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
 - a. Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d. Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata;
 - g. Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal, às sessões da assembleia de freguesia;
 - h. Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
 - j. Exercer as demais competências legais.
2. Compete aos secretários, em geral, coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões, e nomeadamente:

- a. Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b. Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c. Organizar as inscrições dos membros da assembleia de freguesia que pretenderem usar da palavra;
- d. Servir de escrutinadores;
- e. Assinar, em caso de delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia de freguesia;
- f. Tomar a responsabilidade da elaboração das atas das sessões da assembleia de freguesia e subscrevê-las, as quais serão também assinadas pelo presidente.

CAPÍTULO III

Da mesa da assembleia de freguesia Dos membros da assembleia de freguesia

Secção I

Do mandato

Artigo 9.º

(Duração, natureza e continuidade do mandato)

1. Os membros da assembleia de freguesia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos membros da assembleia de freguesia é de 4 (quatro) anos.
3. Os membros da assembleia de freguesia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 10.º

(Perda do mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros que:
 - a. Sem motivo justificado, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b. As faltas têm de ser justificadas perante a mesa da assembleia de freguesia, por escrito no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal;

- c. Se inscrevam em partido diferente daquele pelo qual foram eleitos;
 - d. Incorram, por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância.
2. As decisões de perda de mandato são da competência do Tribunal administrativo de círculo.

Artigo 11.º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros eleitos gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, a exercer mediante manifestação de vontade, devidamente justificada, apresentada, quer antes quer depois da instalação da assembleia de freguesia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia de freguesia, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituinte compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da assembleia de freguesia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar, por escrito, de acordo com o n.º 2.
5. A falta de membro eleito ao ato de instalação da assembleia de freguesia, não justificada, por escrito, no prazo de trinta dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à própria assembleia de freguesia e devem ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 12.º

(Suspensão do mandato)

1. Os membros eleitos podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia de freguesia e apreciado pelo plenário da assembleia de freguesia, na sessão imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia de freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos dos artigos 13.º e 14.º.
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do artigo 14.º.

Artigo 13.º

(Ausência inferior a trinta dias)

1. Os membros da assembleia de freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação, por escrito, dirigida ao presidente da assembleia, até ao início da respetiva sessão, indicando o período em que tal substituição ocorrerá.
3. Se a ausência for comunicada até quarenta e oito horas antes da data da sessão, o presidente da mesa da assembleia de freguesia procederá à convocatória do substituto legal.

Artigo 14.º

(Preenchimento das vagas)

1. As vagas ocorridas na assembleia de freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final da alínea anterior, se torna impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 15.º

(Cessação da suspensão do mandato)

1. A cessação da suspensão do mandato poderá ocorrer:
 - a. Pelo decurso do período de suspensão;
 - b. Pelo regresso antecipado do membro.
2. O regresso antecipado deverá ser comunicado por escrito pelo próprio ao presidente da assembleia de freguesia, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à sessão seguinte.

Artigo 16.º

(Impedimentos)

1. Nenhum titular de órgão ou agente da administração pública pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da administração pública, nos seguintes casos:
 - a. Quando nele tenha interesse, por si, como representante legal ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b. Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c. Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação à pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d. Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre a questão a resolver;
 - e. Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou

- até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- f. Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou respetivo cônjuge;
 - g. Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou, com intervenção destas.
2. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.

Artigo 17.º

(Alteração da composição da assembleia de freguesia)

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da assembleia de freguesia, por morte, renúncia, perda de mandato ou outra razão, é substituído pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão conforme os casos.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da assembleia de freguesia, o presidente da assembleia de freguesia, comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo de máximo de trinta dias, novas eleições.
3. A nova assembleia de freguesia completa o mandato da anterior.

Secção II

Condições do exercício do mandato

Artigo 18.º

(Poderes dos membros)

1. Constituem poderes dos membros eleitos, a exercer singular ou conjuntamente, nos termos do regimento, designadamente os seguintes:
 - a. Participar nas discussões e votações;
 - b. Apresentar recomendações, moções, propostas, requerimentos e declarações de voto, bem como fazer pontos de ordem à mesa, pedir e dar esclarecimentos no decurso dos trabalhos da assembleia de freguesia;
 - c. Invocar o regimento, interpelar a mesa e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
 - d. Apresentar votos de louvor, de congratulação ou pesar;

- e. Propor alterações ao regimento;
- f. Solicitar ao órgão executivo da freguesia, através da mesa da assembleia de freguesia e em qualquer momento, as informações e esclarecimentos sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;
- g. Propor a realização, pelas entidades competentes de inquéritos à atuação dos órgãos da freguesia e seus serviços;
- h. Desempenhar funções específicas na assembleia de freguesia;
- i. Recorrer das decisões da mesa para a assembleia de freguesia.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento da assembleia de freguesia

Secção I

Sessões

Artigo 19.º

(Sessões ordinárias)

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias por edital, por correio eletrónico e/ou por carta registada com aviso de receção, ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 20.º

(Sessões extraordinárias)

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa da assembleia de freguesia ou após requerimento:
 - a. Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b. De um terço dos seus membros;
 - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 (trinta)

- vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de 5 (cinco) dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta registada com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
 3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias após a sua convocação.
 4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n. ^{os} 2 e 3 deste artigo e, promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 21.º

(Participação dos eleitores)

1. Nas sessões extraordinárias da assembleia de freguesia convocadas em consequência de requerimento de cidadãos eleitores, representantes destes, até ao limite de 5, têm o direito de participar e intervir, mas sem direito de voto.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais poderão ser votadas, se tal for deliberado pela assembleia de freguesia.
3. As intervenções a que aludem os números anteriores terão a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, cabendo aos referidos representantes a distribuição dos respetivos tempos de intervenção.

Artigo 22.º

(Duração das sessões)

As reuniões das sessões da assembleia de freguesia não poderão exceder o período de dois dias, ou um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia de freguesia deliberar o seu prolongamento, até ao dobro das durações referidas.

Artigo 23.º

(Continuidade das sessões)

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da assembleia de freguesia, para os seguintes efeitos:

- a. Intervalos;
- b. Restabelecimento da ordem na sala;
- c. Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente da assembleia de freguesia assim o determinar.

Artigo 24.º

(Período de “antes da ordem do dia”)

1. O período de “antes da ordem do dia” é destinado:
 - a. A verificação da identidade e legitimidade de novos membros da assembleia de freguesia;
 - b. A apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;
 - c. A leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia;
 - d. A apreciação dos pedidos de suspensão enviados ao presidente da assembleia de freguesia;
 - e. A apreciação de assuntos de interesse relevante para a freguesia e ao tratamento de assuntos relativos a administração da freguesia, nomeadamente para perguntas à junta de freguesia.
 - f. A apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a freguesia, que sejam propostos por qualquer membro da assembleia de freguesia ou pela mesa;
 - g. A apresentação de recomendações, propostas ou moções sobre assuntos de interesse relevante para a freguesia;
 - h. A votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
2. O período de «antes da ordem do dia» tem a duração máxima de 60 (sessenta minutos).
3. Cada membro só poderá inscrever-se uma vez para usar da palavra.
4. Após o período despendido ao abrigo do disposto no número 2., a junta de freguesia responderá às interpelações e pedidos de esclarecimento, dispondo para esse efeito de dez (10) minutos.

Artigo 25.º

(Período da “ordem do dia”)

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a. Dez dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b. Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. Os documentos de suporte aos assuntos incluídos na ordem do dia, são postos à disposição dos membros da assembleia, até dois dias úteis antes da sessão, na sede da freguesia e no seu portal informático.
3. O período da «ordem do dia» é exclusivamente destinado à matéria constante do edital que acompanha a convocatória, com exceção de matérias sobre as quais, em sessão ordinária, 2/3 dos membros da assembleia reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
4. A «ordem do dia» é elaborada e distribuída pela mesa da assembleia de freguesia.
5. A «ordem do dia» não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no regimento, ou por deliberação da assembleia de freguesia.
6. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da assembleia de freguesia.
7. O autor de proposta disporá de 10 (dez) minutos para a expor à assembleia de freguesia.
8. A apreciação a que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º deste regimento constitui o primeiro ponto da «ordem do dia» e tem a duração máxima assim distribuída:
 - a. Intervenção inicial do presidente da junta de freguesia ou do seu substituto legal, 5 minutos;
 - b. Intervenção dos membros da assembleia de freguesia, 20 (vinte) minutos;
 - c. Resposta do presidente da junta de freguesia ou do seu substituto legal, ou do secretário ou tesoureiro, em quem aqueles delegarem, para as respostas sectoriais, 5 minutos.

Artigo 26.º

(Período de intervenção do público)

1. No período de “antes da ordem do dia”, após a intervenção dos membros eleitos, há um período destinado à intervenção e esclarecimento público para a apresentação de assuntos de interesse da freguesia e pedidos de informação ou esclarecimento, e tem a duração máxima de 30 (trinta) minutos.
2. Nesse período, quem desejar intervir deve inscrever-se, através de menção do seu nome, e assunto de que vai falar.
3. A intervenção de cada cidadão não poderá ser superior a 5 (cinco) minutos.
4. No caso da junta de freguesia ou algum membro da assembleia de freguesia desejar prestar informações ou esclarecimentos aos cidadãos intervenientes, será imediatamente aberto um período destinado a este fim por tempo não superior a 15 (quinze) minutos.

Secção II

Reuniões

Artigo 27.º

(Quórum)

1. A assembleia de freguesia só pode reunir e deliberar, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente da assembleia de freguesia voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando a assembleia de freguesia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei e no regimento.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar a marcação de falta.

Artigo 28.º

(Verificação das presenças)

1. A presença dos membros da assembleia de freguesia será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
2. A verificação das presenças no início da sessão é iniciada até 15 (quinze) minutos após a hora indicada na convocatória.
3. Verificada a inexistência de quórum no início e em qualquer outro momento da sessão, decorre um período máximo de 30 (trinta)

minutos, para aquele se poder concretizar, findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o presidente da assembleia de freguesia convoca nova reunião, nos termos dos artigos 19.º e 20.º, deste regimento.

SECÇÃO III

Uso da palavra

Artigo 29.º

(Do uso da palavra pelos membros da assembleia de freguesia)

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia de freguesia, para:
 - a. Tratar de assuntos de interesse da freguesia;
 - b. Exercer o direito de defesa, em caso de perda do mandato;
 - c. Participar nas discussões dos pontos da ordem do dia;
 - d. Apresentar propostas relacionadas com os assuntos em discussão no período da “ordem do dia” e defendê-las após a intervenção de todos os inscritos;
 - e. Fazer perguntas;
 - f. Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - g. Apresentar requerimentos;
 - h. Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
 - i. Reagir contra ofensas à honra ou consideração, ou dar explicações;
 - j. Apresentar protestos e contraprotestos;
 - k. Produzir declarações de voto;
 - l. Tudo o mais contido no presente regimento.
2. A palavra é dada pela ordem de inscrição e, nos restantes casos, com autorização do presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 30.º

(Do uso da palavra pelos membros do executivo)

1. A palavra é concedida ao presidente da junta de freguesia ou ao seu substituto legal para:
 - a. No período de «antes da ordem do dia», prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder 3 (três) minutos por pedido de esclarecimento;
 - b. No período da «ordem do dia»:
 - i. Prestar a informação prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do regimento;

- ii. Apresentar os documentos submetidos pela junta de freguesia nos termos legais, à apreciação da assembleia de freguesia;
 - iii. Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - iv. Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - v. Apresentar protestos e contraprotostos.
2. A palavra é concedida aos vogais da junta de freguesia no período da «ordem do dia» para:
 - a. Intervir nos debates, sem direito a voto, com a anuência do presidente da junta ou do substituto legal;
 - b. Reagir contra ofensas à honra ou à consideração.

Artigo 31.º

(Das intervenções)

1. Durante o período da ordem do dia, cada membro inscrito, previamente, poderá usar da palavra até ao máximo de 10 (dez) minutos, por cada intervenção, salvo se a assembleia de freguesia, antes do início da discussão proposta, deliberar no sentido de o encurtar.
2. A discussão de cada proposta não poderá ser interrompida durante os primeiros dez minutos.
3. É autorizada a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

Artigo 32.º

(Fins do uso da palavra)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o orador se afaste da finalidade, para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo presidente da assembleia de freguesia, que pode retirar-lha, se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 33.º

(Invocação do regimento e interpelação à mesa)

1. O membro da assembleia de freguesia que pedir a palavra para invocar o regimento, indica a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia de freguesia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3. Não há justificação nem discussão sobre as perguntas dirigidas à mesa da assembleia de freguesia.
4. O uso da palavra para invocar o regimento e interpelar a mesa da assembleia de freguesia não pode exceder 3 (três) minutos.

Artigo 34.º

(Propostas de alteração)

1. O uso da palavra para a apresentação ou defesa de propostas limita-se à indicação sucinta do seu objeto e não poderá exceder cinco minutos.
2. O uso da palavra para a sua discussão não poderá exceder 3 (três) minutos para cada membro inscrito.

Artigo 35.º

(Uso da palavra no exercício do direito de defesa)

O membro da assembleia de freguesia que exercer o direito de defesa, não pode exceder 3 (três) minutos no uso da palavra.

Artigo 36.º

(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos à mesa da assembleia de freguesia respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto, ou ao funcionamento da sessão.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito, ou oralmente e não são fundamentados.
3. Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela mesa da assembleia de freguesia.
4. Os requerimentos orais não podem exceder 2 (dois) minutos.
5. Admitido qualquer requerimento pela mesa da assembleia de freguesia, é imediatamente votado sem discussão e sem prejuízo do disposto no artigo 30.º.
6. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua entrada ou da sua apresentação.
7. Não são admitidas declarações de voto.

Artigo 37.º

(Recursos)

1. Qualquer membro da assembleia de freguesia pode recorrer das decisões do presidente ou das deliberações da mesa da assembleia de freguesia.
2. O membro que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 (três) minutos.
3. Finda a fundamentação, se a houver, é imediatamente votada.
4. Não há lugar a declaração de voto.

Artigo 38.º

(Pedidos de esclarecimentos)

1. A palavra, para esclarecimento, limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta, sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da assembleia de freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos de imediato, pela ordem de inscrição.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 (três) minutos, por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 6 (seis) minutos.
4. O membro da assembleia de freguesia que quiser dar esclarecimentos procederá, com a devida adaptação, nos termos dos números anteriores.

Artigo 39.º

(Reação contra ofensas à honra ou consideração)

1. Sempre que alguém considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se desagravar, usar da palavra por tempo não superior a 3 (três) minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicação, por tempo não superior a três minutos.

Artigo 40.º

(Protestos e contraprotestos)

1. Cada membro da assembleia de freguesia poderá, sobre a mesma intervenção, apresentar um único protesto, que não poderá exceder 3 (três) minutos.
2. Não são admitidos protestos, esclarecimentos e as eventuais respostas, bem como as declarações de voto.

3. Os contraprotestos não podem exceder 2 (dois) minutos, por cada protesto, nem 5 (cinco) minutos no total.

Artigo 41.º

(Proibição do uso da palavra na votação)

Anunciado o início da votação, nenhum membro da assembleia de freguesia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 42.º

(Declaração de voto)

1. Cada membro da assembleia de freguesia tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto, oral ou escrita, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto escritas podem ser apresentadas até ao final da reunião, se tal desejo for expresso no final da votação, devendo a mesma ser lida antes do encerramento da reunião.

Artigo 43.º

(Modo de usar da palavra)

1. No uso da palavra, o orador dirige-se ao presidente e à assembleia de freguesia.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo presidente da assembleia de freguesia quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra, se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo presidente da assembleia de freguesia para resumir as suas considerações, quando se aproximar o termo do tempo regimental.

SECÇÃO IV DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 44.º

(Formas de votação)

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente da assembleia de freguesia após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 45.º

(Revogação, reforma e conversão das deliberações)

As deliberações da mesa e da assembleia de freguesia, bem como as decisões do seu presidente, podem ser revogadas, reformadas ou convertidas, nos termos seguintes:

- a. Se não forem constitutivas de direito, em todos os casos e a todo o tempo;
- b. Se forem constitutivas de direito, apenas quando ilegais e dentro do prazo fixado na lei para o recurso contencioso ou até à interposição deste.

SECÇÃO V

DA INTERVENÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

Artigo 46.º

(Participação dos membros da junta de freguesia na assembleia de freguesia)

1. A junta de freguesia far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia, pelo presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, podendo ainda intervir, sem direito a voto,

nas discussões, a solicitação do presidente da junta de freguesia ou do plenário da assembleia de freguesia.

CAPÍTULO V

Publicidade dos trabalhos e dos atos da assembleia de freguesia

Artigo 47.º

(Publicidade)

1. As sessões da assembleia de freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada de pessoas que a elas queiram assistir.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.
3. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150 a €750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

Artigo 48.º

(Elaboração das atas)

1. De cada sessão ou reunião, é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas serão elaboradas sob responsabilidade dos secretários ou de quem os substituir, que as assinará juntamente com o presidente da assembleia de freguesia e submetidas à aprovação do órgão na sessão seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
3. Qualquer membro da assembleia de freguesia pode justificar o seu voto, nos termos do regimento.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes devem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões.
5. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo 1.º secretário ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Artigo 49.º

(Entrada em vigor)

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, devendo ser fornecido um exemplar a cada membro da assembleia de freguesia e à junta de freguesia e publicado o respetivo edital.
2. Enquanto não for aprovado o novo regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.
3. Em tudo o mais, omissos neste regimento, aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 50.º

(Interpretação)

Compete à mesa da assembleia de freguesia, com recurso para a assembleia de freguesia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 51.º

(Alterações)

1. O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia de freguesia, sob proposta de um mínimo de um terço dos seus membros.
2. As alterações do regimento devem ser aprovadas pela maioria absoluta do número legal dos membros da assembleia de freguesia, em efetividade de funções.